

LEI Nº 1.311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.041/91, Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo do Município de João Monlevade.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 35, da Lei nº 1.041, de 03.07.91, passa a vigorar com a seguinte Redação, acrescido dos incisos seguintes:

“Art. 35.

§ 1º É permitida a utilização das partes externas dos veículos para a veiculação de publicidade, devendo a Concessionária :

I – repassar pelo menos oitenta por cento do produto da comercialização da publicidade à Clínica Bom Samaritano e à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de João Monlevade;

II – submeter previamente à apreciação do SETRAN, todas as mensagens, textos e layout a serem veiculados em seus veículos;

III – apresentar ao SETRAN as demonstrações periódicas das receitas dos serviços de que trata o parágrafo, indicando os recursos transferidos a Entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 19 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO